



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Pl. 36  
in

**Projeto de Lei nº. 260/2019**

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei nº 7.225, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, mediante o uso de plataformas tecnológicas de comunicação em rede, e dá outras providências.

**Autor:** Executivo Municipal

## **PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**

Feita a exposição da matéria em exame, nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno, o Relator da Comissão, concluiu da seguinte forma:

Nos termos do art. 62 do RI a Comissão de Segurança e Trânsito cumpre analisar e emitir parecer sobre o mérito de todos os processos referentes a Segurança e ao Trânsito de Veículos e Pedestres.

A presente proposição vem para agregar o ordenamento jurídico municipal aprimorando as diretrizes legais pertinentes no âmbito do Município de Indaiatuba, não se vislumbrando óbice no mérito da propositura qualquer impedimento ou violação ao interesse público.

Após deliberação, conclui-se que a proposição em exame, vem a integrar de maneira salutar o ordenamento normativo sobre a matéria, sem qualquer óbice em relação ao seu objeto.

Assim, voto favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 de fevereiro de 2020, 190ª de elevação à categoria de freguesia.

  
\_\_\_\_\_  
**EDVALDO BERTIPAGLIA**  
Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

fl. 37

## **ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO SOBRE O RELATÓRIO DO PROJETO Nº 260/2019**

Em seguida, os vereadores Presidente e Vice-Presidente da Comissão, Luiz Alberto (“Cebolinha”) Pereira e Arthur Machado Spindola, procederam à votação do relatório apresentado, de acordo com o art. 69 do Regimento Interno, nos termos a seguir:

Favorável

Desfavorável

Favorável

Desfavorável

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**ARTHUR MACHADO SPÍNDOLA**  
Vice-Presidente

Aprovado pela maioria dos membros, converte-se o presente relatório em **PARECER DA COMISSÃO** (art. 69, §1º, do Regimento Interno) devendo ser encaminhado para a extração de cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se o presente parecer na Secretaria da Câmara.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 de fevereiro de 2020, 190ª de elevação à categoria de freguesia.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP*

*/Gabinete Vereador Arthur Spindola*

**Projeto de lei nº. 260/2019**

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei nº 7.225, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, mediante o uso de plataformas tecnológicas de comunicação em rede, e dá outras providências.

## **Parecer do vice-presidente da comissão de Segurança e Trânsito**

Nos termos do art. 62 do RI a Comissão de Segurança e Trânsito cumpre analisar e emitir parecer sobre o mérito de todos os processos referentes a Segurança e ao Trânsito de Veículos e Pedestres.

A presente proposição vem para agregar o ordenamento jurídico municipal aprimorando as diretrizes legais pertinentes no âmbito do Município de Indaiatuba, não vislumbrando óbice no mérito da propositura.

Entretanto, em seu artigo 1º, onde altera o artigo 10º, inciso III da Lei nº 7.225, de 14 de outubro de 2019, ele retira a obrigação da apresentação do pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) como condição mínima necessária para emissão do Certificado de Autorização Operacional do Motorista.

Desta maneira, existe violação ao interesse público, pois afrouxa a legislação existente a ponto de deixar de exigir um documento básico, a comprovação de que o veículo está quite com suas obrigações e apto para circular.

Assim, voto contrário a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada, entendendo que existe a necessidade de reformulação antes da apreciação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de fevereiro de 2020, 190ª de elevação à categoria de freguesia.

Arthur Machado Spindola

Vice-presidente